



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2010

GOIÂNIA, 04 DE FEVEREIRO - QUINTA-FEIRA

Nº 4.794

LEI.....	PÁG. 01
DECRETO.....	PÁG. 09
EXTRATOS.....	PÁG. 22
TERMO DE PERMISSÃO.....	PÁG. 23
AVISOS.....	PÁG. 24
RESULTADO.....	PÁG. 25
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 25

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia com a finalidade de assegurar e efetivar o direito constitucional ao lazer e às práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município, independentemente de classe social, credo, ideologia, etnia e gênero, através de ações inter-setoriais e da integração e parcerias entre órgãos/entidades governamentais e privados, nacionais e internacionais.

§ 1º Define-se como prática desportiva formal aquela regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º Definem-se como práticas desportivas não formais e as de Lazer, as caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes e que abrangem múltiplas formas de atividades de recreação e lazer, relacionando-se com as áreas da cultura, turismo, saúde, assistência

social, educação, meio ambiente e trabalho.

CAPÍTULO II

DO ESPORTE E LAZER

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O esporte e o lazer, como expressões do direito individual e coletivo, assegurados na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, serão implementados no Município, com base nos seguintes princípios:

I - cientificidade, que orienta a formulação e a operacionalização das ações de esporte e lazer a partir de bases científicas, constituído por uma diversidade de saberes e práticas sociais e culturais, impondo assim, sua mediação lógica com as áreas que lhe complementam;

II - autonomia, definido pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para as práticas de esporte e de lazer, como sujeitos nas decisões que as afetam;

III - democratização, definido pela universalização do acesso e participação nos programas e projetos públicos de esporte e de lazer, sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

IV - liberdade, expresso pela livre prática do esporte e do lazer, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um;

V - direito social, preconizado pelas garantias individuais e coletivas, bem como, do dever do Poder Público Municipal de estimular, de fomentar e de promover as atividades de lazer e as práticas desportivas formais e não formais;

VI - inclusão social, caracterizada pelas diferentes estratégias voltadas à incorporação e integração de segmentos sociais diferenciados, principalmente a população de menor renda;

VII - diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto de rendimento, de participação, educacional e às práticas de lazer;

VIII - educação, que orienta para o desenvolvimento integral da pessoa como ser dotado de autonomia e participante, fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao esporte educacional e do lazer de natureza pública;

IX - qualidade, relacionada à cidadania e ao

desenvolvimento físico e moral, assegurada pela valorização dos resultados educativos, de saúde, desportivos e da sociabilidade;

X - segurança, garantido pelo Poder Público Municipal ao praticante de qualquer modalidade desportiva e de lazer quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

XI - eficiência, obtido através do estímulo às competências desportivas e de lazer, orientando-se pela busca da excelência e qualidade do serviço público prestado diretamente pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado.

SEÇÃO II DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 3º O esporte e o lazer abrangem uma diversidade de práticas e modalidades de atividades de natureza física e intelectual, as quais podem ser reconhecidas nas seguintes modalidades:

I - desporto educacional, através dos sistemas regulares de ensino e informais de educação, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas realizadas com a finalidade de contribuir para a integração dos seus praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades;

IV - lazer, como uma política pública relevante, constituída por um conjunto de práticas sociais e recreativas cujo foco está centrado nas sociabilidades e integração social, articulando com o esporte, o turismo, a cultura, a educação, a saúde, a assistência social, o meio ambiente e o trabalho.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode organizar-se e ser praticado de modo não profissional, compreendendo as seguintes modalidades:

a) semi-profissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, caracterizada pela inexistência de remuneração ou incentivos materiais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE GOIÂNIA

SEÇÃO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia tem por finalidades dotar o Município de instrumentos articulados,

democráticos e eficazes para garantir a promoção das práticas esportivas e de lazer integradas e permanentes, na perspectiva da democratização do acesso e ampliação dos recursos materiais e humanos destinados ao setor e a elevação do seu padrão de qualidade.

Art. 5º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia, será operacionalizado pelo Poder Executivo e terá por objetivos:

I - conferir às ações do Município de Goiânia maior eficácia e eficiência na elaboração, execução, controle e avaliação dos planos, programas e projetos de esporte e lazer;

II - articular a busca da convergência entre as ações do poder público e da sociedade em favor do esporte e lazer do Município;

III - estimular o controle social sobre as políticas, os planos, os programas e as ações de esporte e lazer;

IV - instituir um processo permanente, participativo e sistematizado, para atualização do Plano Decenal do Esporte e Lazer do Município;

V - buscar articulação e a integração das políticas públicas municipais de esporte e lazer com a Região Metropolitana de Goiânia.

VI - assegurar a compatibilidade entre as Diretrizes do Plano Decenal do Esporte e Lazer do Município e dos Planos Setoriais e a programação expressa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual para a área de esporte e lazer;

VII - aperfeiçoar o instrumental técnico e legal e modernizar as estruturas e procedimentos administrativos, visando maior eficácia na implementação do Plano Decenal do Esporte e Lazer do Município.

Parágrafo único. O Plano Decenal do Esporte e de Lazer de Goiânia, contendo Princípios, Metas, Parceiros, Previsão de Recursos Financeiros e Estratégias de Acompanhamento e Avaliação, será proposto pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL e pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e aprovado pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia:

I - Fórum Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia;

II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia;

III - Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia;

IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática formal de qualquer atividade física, desporto e lazer, que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Além dos entes públicos e de representação e controle social, o Sistema Municipal do Esporte e

Lazer de Goiânia abrange as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas esportivas não formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e aquelas que formem ou aprimorem especialistas.

SEÇÃO III DO FÓRUM MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GOIÂNIA

Art. 7º Fica instituído o Fórum Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia, instância de participação político-social e de caráter consultivo da Sociedade Goianiense, sobre temas relacionados com o esporte e lazer, funcionando como articulador entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Art. 8º O Fórum Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia terá caráter amplo, aberto e permanente e será constituído por atletas, autoridades políticas, gestores, pesquisadores e representantes de entes públicos e privados com atuação na área do esporte e lazer, objetivando a participação democrática na interlocução e debate de idéias, avaliações e proposições para a Política de Esporte e Lazer do Município.

Art. 9º Compete ao Fórum Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia:

I - propor ações e/ou metas ao Poder Público Municipal, com o objetivo de alcançar a implementação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

II - discutir as demandas existentes na sociedade, propondo novos empreendimentos e atividades a serem desenvolvidas com os diversos setores do Poder Público e da Sociedade Civil na área de esporte e lazer;

III - sugerir estudos e pesquisas para elaboração e implantação do Plano Decenal do Esporte e de Lazer de Goiânia;

IV - acompanhar a atuação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10. O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 11. Presidirá o Fórum o Titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, competindo-lhe especificamente:

I - promover a organização e formular convites aos vários segmentos da sociedade do esporte e lazer para participarem das atividades e reuniões do Fórum;

II - disponibilizar suporte técnico e administrativo às atividades e objetivos do Fórum;

III - proceder o encaminhamento das sugestões apresentadas pelo Fórum às instâncias competentes.

SEÇÃO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GOIÂNIA

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e

Lazer de Goiânia, órgão colegiado de caráter permanente, com a finalidade de controle e representação social da área do esporte e do lazer do Município, dotado de autonomia administrativa, com composição paritária entre membros do setor público e da sociedade civil, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pelo Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, para fins de suporte administrativo e financeiro para o seu pleno funcionamento.

Art. 13. São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia:

I - analisar, debater, aprovar e avaliar a Política e o Plano Municipal de Esporte e de Lazer de Goiânia e fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei Complementar e demais legislação pertinente;

II - regulamentar, acompanhar e orientar a Política Municipal de Esporte e de Lazer de Goiânia;

III - estimular o desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas, na perspectiva de construção de um capital intelectual indispensável ao aprimoramento das atividades relativas aos campos esportivos e de lazer;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, proposto pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - interpretar a legislação desportiva e de lazer, zelando pelo seu cumprimento;

VI - propor convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e do lazer no âmbito do Município;

VII - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, entidades regionais, estaduais e federais de desporto, aprovando a celebração de convênios de cooperação técnica, financeira e institucional com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da SEMEL e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - analisar e decidir a respeito da pertinência e abrangência dos projetos que busquem apoio da Lei de Incentivo ao Esporte e Lazer de Goiânia;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades de esporte e de lazer;

X - definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade esportiva ou recreativa, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos previstos na Lei Complementar nº 144, de 07 de outubro de 2005;

XI - elaborar o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal;

XII - exercer outras atribuições constantes da legislação municipal e que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Conselho será composto por 21 (vinte e um) membros Conselheiros, indicados pelos vários setores de

representação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - o Titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II - 1 (um) representante técnico da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - 1 (um) representante da Comissão de Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Goiânia, indicado pelo seu Presidente;
- X - 1 (um) representante de Entidade de Pessoas com Necessidades Especiais de Goiânia, indicado em reunião das entidades deste grupo social;
- XI - 1 (um) representante do Colégio Brasileiro de Ciência do Esporte, CBCE, indicado em reunião da Diretoria;
- XII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF-GO, indicado em reunião da Diretoria;
- XIII - 1 (um) representante das Associações de Moradores de Goiânia, indicado em reunião das entidades congêneres, sendo necessária nesta reunião a presença das seguintes entidades: UGOMOC, CCABE FEGAM;
- XIV - 2 (dois) representantes das Instituições de Ensino Superior de Goiânia com cursos de graduações em Educação Física, sendo um de uma instituição pública e outro de uma instituição particular;
- XV - 2 (dois) representantes das Entidades de Administração de Desporto e Lazer Regionais e Goianiense, sendo de três entidades diferentes, garantindo a rotatividade entre as mesmas nos mandatos e indicados em reunião dessas organizações;
- XVI - 1 (um) representante do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser obrigatoriamente o Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- XVII - 1 (um) representante do Núcleo de Academias do SEBRAE, indicado pelo Presidente;
- XVIII - 1 (um) representante da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA;
- XIX - 1 (um) representante da Agência Municipal de Trânsito - AMT.

Parágrafo único. Os representantes dos Órgãos Municipais serão indicados por seus titulares.

Art. 15. Cada representação será constituída por um titular e uma suplência, sendo considerada como de relevância social e interesse público, as quais não serão remuneradas para este fim.

Art. 16. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia terá a duração de 2 (dois)

anos, sendo permitido a recondução para um segundo mandato.

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia, na sua primeira reunião ordinária, elegerão, entre seus pares, a sua Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente e designarão os membros que comporão as Comissões Permanentes, definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º O Conselho poderá constituir grupos de trabalho para melhor desempenhar suas atribuições.

§ 2º Para acompanhar e subsidiar as ações das comissões e grupos de trabalho de que trata este artigo poderão ser convidados, como colaboradores, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, organizações não governamentais, autoridades, universidades e outros que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 18. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia, tem a seguinte estruturação:

I - Conselho Pleno: instância máxima de deliberação coletiva dos Conselheiros Municipais de Esporte e Lazer, por intermédio das Sessões Plenárias, configuradas por:

- a) reuniões ordinárias com periodicidade bimensal;
- b) reuniões extraordinárias, convocadas sempre que necessárias, pelo Presidente ou propostas pelos representantes titulares do Conselho Pleno, observando o quorum mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros legalmente constituídos.

II - Diretoria:

- a) Presidente: função pública não remunerada, escolhida pelo voto direto e secreto, em plenária ordinária, entre os membros efetivos do Conselho Pleno;
- b) Vice-Presidente: função pública não remunerada, escolhida pelo voto direto e secreto, em plenária ordinária, entre os membros efetivos do Conselho Pleno;
- c) Secretária Executiva: função de confiança, designada pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do Titular da SEMEL.

Art. 19. Caberá à SEMEL, prover as condições logísticas e financeiras para garantir o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 20. A abrangência, competências e o funcionamento do Conselho serão definidas no seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 21. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer será realizada a cada dois anos, preferencialmente no mês de fevereiro, em

dias que coincidam com o dia do esportista.

Art. 22. A Prefeitura de Goiânia, por intermédio de sua instância executora da Política Municipal de Esporte e Lazer, a SEMEL, garantirá o apoio logístico e financeiro para a realização da Conferência Municipal.

Art. 23. A Conferência Municipal realizar-se-á em articulação com as suas congêneres estadual e nacional, buscando a integração e complementaridade dos processos de participação popular na definição das políticas do setor de esporte e lazer.

Art. 24. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer constitui espaço político-social da mais alta relevância destinada a avaliar e legitimar as orientações técnicas e programáticas, permitindo ainda o debate crítico e propositivo de alternativas e sugestões a serem levadas às demais conferências, tanto em nível regional como nacional.

Parágrafo único. O Edital de Convocação, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, precisará os procedimentos, critérios de representação e escolha dos delegados goianienses à Conferência Municipal.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

Art. 25. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, órgão da administração direta, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Goiânia, nos termos da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008, tem a finalidade de executar a Política Municipal de Esporte e Lazer, de forma integrada com as demais políticas públicas e sociais, visando à democratização do acesso da população aos bens públicos, programas e ações que promovam, estimulem e fomentem as práticas de esporte e de lazer, competindo-lhe exercer as atividades relacionadas com o cadastramento técnico e a fiscalização da regularidade dos serviços prestados, por pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas físico-desportivo-recreativas ou similares no Município.

Art. 26. Ficam sujeitas ao cadastramento técnico, sem qualquer ônus, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade esportiva, e que se enquadrem na Lei Complementar n.º 144/2005 e nas definições preconizadas pelo Art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 27. O cadastramento, supervisão e fiscalização dos entes previstos no caput serão realizados pela SEMEL, a partir das normativas expedidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia, aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A emissão de Alvará de Funcionamento, além dos requisitos constantes no Código de Posturas do Município e na Lei

Complementar nº 144/05, somente poderá ser concedido após a aprovação do Cadastro Técnico pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 29. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade esportiva ou recreativa, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 30. O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II - multa no valor de R\$ 96,87 (noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) a R\$ 1.977,50 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), ou índice equivalente;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

Art. 31. A SEMEL para que atenda as novas exigências e competências preconizadas por esta Lei terá a sua estrutura e o seu Regimento Interno reformulado e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal, observado o Anexo XV, da Lei Complementar nº 183/2008.

Art. 32. O Orçamento Anual do Município, disporá sobre as rubricas próprias de manutenção, custeio e investimentos dos programas e projetos da SEMEL.

SEÇÃO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 33. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia, de natureza orçamentária, financeira e contábil, integrante do Orçamento Anual e do Plano Plurianual do Município, instrumento destinado a dar apoio e suporte financeiro, mediante a captação e aplicação de recursos aos programas e projetos nos campo do esporte e do lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades públicas do Município de Goiânia, constantes dos Planos e Programas Anuais de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia.

Art. 34. Os recursos financeiros que constituirão o Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão oriundos das seguintes fontes:

I - recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento Geral do Município ou decorrentes de créditos especiais ou suplementares;

IA - VETADO;

II - recursos advindos de transferências, convênios de financiamentos e de cooperação interinstitucional com organismos

públicos ou privados nacionais e internacionais;

III - repasses financeiros oriundos do Ministério do Esporte, referente ao Art. 6º, da Lei Federal n.º 9.615/98 (Lei Pelé);

IV - doações, patrocínios e legados;

V - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - receitas próprias derivadas de taxas, multas ou de outras penalidades, nos termos da Lei;

VII - outras fontes consignadas no Orçamento Anual do Município.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 35. Os recursos serão aplicados no Incentivo ao Esporte e ao Lazer no Município de Goiânia considerando as áreas prioritárias determinadas pela Política Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia e aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sempre com o foco na universalização do direito e do acesso aos bens culturais e de lazer disponibilizados pela sociedade.

Art. 36. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e lazer poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto e autorizados nos termos da legislação vigente e para realização e captação de eventos esportivos.

Art. 37. Fica criado o Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à estrutura organizacional da SEMEL, tendo por finalidade a gestão e o controle dos recursos orçamentários e financeiros, destinados ao financiamento dos programas e projetos de esporte e lazer, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Ao Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer compete movimentar e controlar os recursos financeiros, assinando todos os documentos de gestão e de pagamentos com recursos do Fundo, em conjunto com o Titular da SEMEL.

§ 2º O Diretor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e o Titular da SEMEL prestarão contas, através de relatórios de natureza descritiva, analítica, financeira e contábil ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, nos termos da legislação.

Art. 38. O cargo comissionado de Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer fica classificado na categoria DAS-2.

Art. 39. A regulamentação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII

DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 40. Integram, também, o Sistema Municipal de Esporte

e Lazer de Goiânia todas as pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos que promovem e/ou fomentem, planos, programas, projetos e ações de natureza temporária ou permanente no Município de Goiânia, sujeitas à orientação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente à qualidade dos serviços desenvolvidos.

Art. 41. As articulações e as interdependências do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia serão definidas na regulamentação da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

Art. 42. O Incentivo ao Esporte e ao Lazer no Município de Goiânia refere-se à Política Pública destinada a fomentar e apoiar, técnica e financeiramente, título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e para-desportivos desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A Política de Incentivo será executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, órgão ao qual compete a sua administração.

Art. 43. A Política de Incentivo se propõe a:

I - apoiar o desenvolvimento do esporte e do lazer na cidade de Goiânia, em suas diferentes manifestações, oportunizando a universalização do acesso aos bens do esporte e do lazer;

II - garantir o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços esportivos e de lazer públicos;

III - estimular o desenvolvimento esportivo e do lazer do Município, em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas e recreativas;

IV - promover a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte e do lazer e a formação permanente de quadros técnico-profissionais;

V - apoiar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;

VI - promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países.

Art. 44. O Incentivo poderá ocorrer sob as seguintes formas, condicionadas a comprovação domiciliar, de no mínimo dois anos, em Goiânia:

I - bolsas de estudo para atletas e para técnicos, comprovadamente carentes de recursos financeiros;

II - patrocínios até o teto de 100% (cem por cento) do valor total dos projetos desportivos e paradesportivos, devidamente comprovado;

III - ajuda de custo para cobrir até 50% (cinquenta por cento) das despesas com viagem e hospedagem, em nível nacional ou internacional, em certames de alta relevância esportiva;

IV - assessoria técnica na organização de projetos esportivos e de lazer de interesse social;

V - **VETADO**;

VI - **VETADO**;

VII - **VETADO**.

Art. 45. Os projetos a que se refere o inciso II, do artigo anterior, a serem financiados pela Política de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, de acordo com as diretrizes da política esportiva e de lazer municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes linhas de ação, nos termos e condições definidas em regulamento:

I - Desporto de participação e lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II - Desporto educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em modalidades de educação não formal, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

III - Desporto de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações, e, as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras Nações;

IV - Para-desporto: praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer;

V - Espaços esportivos e de lazer: criação, preservação e recuperação de espaços esportivos;

VI - Estudos e pesquisas: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnicos e atletas residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para o esporte e lazer goianiense;

VII - Educação Continuada: programas e eventos de caráter esportivo e de lazer, destinados à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal técnico.

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei Complementar os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente, em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

Art. 46. As prioridades técnicas e financeiras do Incentivo oriundas de recursos de captação externa ou do Tesouro Municipal deverão estar previstas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o

Fundo Municipal de Esporte e Lazer divulgarão, semestralmente, no Diário Oficial do Município:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos no semestre;

b) recursos utilizados no semestre;

c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de Projetos Esportivos e de Lazer beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) responsáveis pela execução dos mesmos.

Art. 48. Os benefícios não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo anterior;

III - não tenha domicílio, há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Goiânia;

IV - seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua Diretoria, membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

VI - seja beneficiário da Lei Federal nº 10.396/99.

Art. 49. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores de serviços, quer como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica, da qual sejam sócios, nos projetos esportivos que receberem investimentos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 50. A prestação de contas visa a comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos esportivos incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Art. 51. A não-apresentação da prestação de contas pelo beneficiário implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas.

Art. 52. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia - SEMEL, poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de

Goiânia publicará no Diário Oficial de Goiânia, os projetos que tiverem as prestações de contas aprovadas, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes e dos valores investidos.

Art. 54. Serão considerados inadimplentes com o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, cabendo a aplicação legal das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e da SEMEL e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Goiânia;

V - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura.

Art. 55. A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei Complementar sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer publicará no Diário Oficial os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas.

Art. 56. Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Goiânia, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, na forma do regulamento.

Art. 57. Nos anos subseqüentes, os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento esportivo com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar um relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade.

Art. 58. Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes, até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

CAPÍTULO V

DO TOMBAMENTO DOS CAMPOS DE FUTEBOL DE VÁRZEAS

Art. 59. As Áreas Públicas Municipais de Goiânia

utilizadas pela população para as práticas de Futebol de Várzea, bem como as áreas de campo de futebol tipo "society", localizadas em logradouros públicos, poderão ser tombadas e preservadas como espaços públicos de esporte e lazer.

Parágrafo único. Considera-se Área Pública Municipal de Campo de Futebol de Várzea, para os efeitos desta Lei, aquela que já desenvolve essa prática de futebol comunitário de cunho popular.

Art. 60. Para que a área pretendida seja reconhecida como Área Pública Municipal de Futebol de Várzea, exigir-se-á prioritariamente:

I - comprovação, por intermédio de Parecer Técnico emitido pela SEMEL, atestando o seu específico uso para as atividades desportivas de Futebol de Várzea, há um período compreendido de, no mínimo, cinco (05) anos;

II - solicitação pela SEMEL à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM da destinação das áreas públicas para as práticas de atividade física do Futebol de Várzea;

III - elaboração pela SEMEL de minuta de projeto de lei instituindo a preservação e a destinação da Área Pública Municipal, especificamente para o exercício de atividade física do Futebol de Várzea.

Art. 61. VETADO.

Art. 62. As Áreas Públicas Municipais dos Campos de Futebol de Várzeas, tombadas para esse fim, não podem ser doadas, ocupadas ou desapropriadas, para quaisquer outras finalidades ou interesses.

Art. 63. O Poder Executivo deverá fomentar e estimular a celebração de parcerias com a iniciativa privada e demais instâncias públicas, para criar as condições de infra-estrutura para a disseminação dos Campos de Futebol de Várzeas e de acessibilidade das pessoas com deficiências físicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do esporte e lazer e em cumprimento ao Art. 264, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 65. Aos contribuintes que destinam recursos, equipamentos ou materiais, para incentivar projetos de esporte e lazer na conformidade desta Lei fica assegurado o direito de divulgar sua marca e produtos no âmbito dos programas incentivados, em uniformes, material esportivo, impresso e placas, inclusive nos

espaços públicos onde se realizem atividades do respectivo projeto.

Art. 65-A. VETADO.

Art. 66. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 67. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délio Campos
Edson Araújo de Lima
Euler Lázaro de Moraes
Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "T", **Maria Alzira Coelho do Nascimento, matrícula n.º 44172-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.617,20** (mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 540,68** (quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos); **Quinquênios (06): R\$ 970,32** (novecentos e setenta reais e trinta e dois centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 485,16** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), nos termos do Processo n.º 2.916.536-0/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Grau 06, Referência "I", **Roberto dos Santos, matrícula n.º 93947-1**, por contar com mais de 65 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se

refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 33 anos, 02 meses e 01 dia, cujo percentual é de **33,16/35** avos da remuneração, equivalendo às seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 698,25** (seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), **Quinquênios (05): R\$ 349,12** (trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 120,09** (cento e vinte reais e nove centavos) e **Vantagem Suplementar: R\$ 127,03** (cento e vinte e sete reais e três centavos) nos termos do Processos n.º 2.302.580-9/2003, 2.462.476-5/2004, 3.648.665-1/2009 e 3.604.982-1/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.737.321-4/2009, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 611, de 16 de janeiro de 2009**, que concedeu pensão por morte em favor de **Nelci Silva Borges**, viúva do ex-servidor **Eurípedes Moreira Borges**, matrícula n.º **78930-01**, na parte relativa aos quinquênios, para considerar como sendo: **Quinquênios (05): R\$ 336,26** (trezentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 054, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Técnico de Saúde III-PF0, Nível S02, Referência "R46", **Mara Regina Leão**, matrícula n.º **90204-1**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.154,37** (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 692,62** (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 3.118.335-9/2007.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a

Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "G", **Joana D'Arc de Carvalho, matrícula n.º 31577-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.202,47** (dois mil, duzentos e dois reais e quarenta e sete centavos); **Quinquênios (04): R\$ 880,99** (oitocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 660,74** (seiscentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), nos termos dos Processos n.ºs 774.639-3/1994, 975.216-1/1996, 1.499.743-1/1999 e 3.731.470-6/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Assistente de Atividades Administrativas, Grau 03, Referência "H", **Maria Helena Tomazinho de Almeida, matrícula n.º 93181-1**, por ter

implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 658,87** (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 557,49** (quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), **Quinquênios (05): R\$ 329,44** (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) e **Vantagem Suplementar: R\$ 686,88** (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), nos termos do Processo n.º 3.892.751-5/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 057, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Nível P01, Referência "Q", **Maria Lopes Andrade, matrícula n.º 58343-1**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 897,76** (oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos); **Gratificação de Titularidade: R\$ 179,55** (cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 538,66** (quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), nos termos do Processo n.º 3.536.875-2/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 058, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado no cargo de Motorista II, Grau 06, Referência "J", **José Joaquim de Araújo, matrícula n.º 160598-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 743,75** (setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos); **Quinquênios (06): R\$ 446,25** (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 253,41** (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) e **Vantagem Suplementar: R\$ 160,89** (cento e sessenta reais e oitenta e nove centavos), nos termos dos Processos n.ºs 3.127.354-4/2007, 3.618.882-1/2008, 3.653.868-6 e 3.889.796-9/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Sociais II, Nível A02, Referência "J", **Divina Lúcia Moreira da Silva, matrícula n.º 101915-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 559,22** (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 335,53** (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do Processo n.º 3.919.094-0/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado no cargo de **Guarda Municipal**, Grau 05, Referência "I", **Mariano Luiz da Silva**, matrícula n.º 8460-1, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 614,16** (seiscentos e quatorze reais e dezesseis centavos); **Adicional de Incentivo a Profissionalização: R\$ 15,35** (quinze reais e trinta e cinco centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 307,08** (trezentos e sete reais e oito centavos), nos termos do Processo n.º 3.830.510-7/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Nível F01, Referência "G", **Leonilda Neto Vilarinho**, matrícula n.º 75205-01, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas

mensais: **Vencimento: R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e **Quinquênios (04): R\$ 186,00** (cento e oitenta e seis reais), nos termos dos Processos n.ºs 1.263.769-1/1998 e 3.777.904-1/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "F", **Geneuzina Dias Rodrigues**, matrícula n.º 275247-1, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.465,17** (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos); **Quinquênios (04): R\$ 586,07** (quinhentos e oitenta e seis reais e sete centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 439,55** (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do Processo n.º 1.328.341-9/1998 e 2.512.218-6/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias

do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado no cargo de Analista em Saúde II - PF0, Nível S03, Referência “R38”, **Subhi Ali Al Rubaie, matrícula n.º 90506-01**, por contar com mais de 70 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 27 anos, 04 meses e 04 dias, cujo percentual é de **27,33/35** avos da remuneração, equivalendo às seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.637,46** (mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), **Quinquênios (05): R\$ 818,73** (oitocentos e dezoito reais e setenta e três centavos) e **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 327,49** (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), nos termos dos Processos n.ºs 317.507-4/1989, 3.899.420-4/2009 e 3.932.506-3/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art.2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Grau 02, Referência “I”, **Maria Roberto Filha, matrícula n.º 17680-01**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único: Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais); **Adicional de Incentivo a Profissionalização R\$ 23,25** (vinte e três reais e vinte e cinco centavos); **Estabilidade Econômica R\$ 328,77** (trezentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 232,50** (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos dos Processos n.ºs 588.281-8/1992 e 3.912.280-4/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Nível P01, Referência "O", **Fátima Mariano de Oliveira Lima, matrícula n.º 43702-1**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 876,62** (oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), **Quinquênios (06): R\$ 525,97** (quinhentos e vinte cinco reais e noventa e sete centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 43,83** (quarenta e três reais e oitenta e três centavos), nos termos do Processo n.º 3.607.088-9/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Nível P01, Referência "M", **Margaret Maria Socorro Vieira, matrícula n.º 68616-1**, por ter implementado os requisitos

para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 855,94** (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos); **Quinquênios (05): R\$ 427,97** (quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 213,98** (duzentos e treze reais e noventa e oito centavos), nos termos do Processo n.º 3.655.728-1/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 067, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I; e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Zilene Vicentina Borba**, viúva do ex-servidor **Ademir Batista Borba, matrícula n.º 1929-01**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 638,333** (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 319,17** (trezentos e dezenove reais e dezessete centavos) nos termos do Processo n.º 3.936.662-2/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2009**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias

do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I e 76, I e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Sebastiana Lemes Gonzaga**, viúva do ex-servidor **Geroncio Gonzaga**, matrícula n.º 176419-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 554,13** (quinhentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos); **Quinquênio (06): R\$ 332,48** (trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) e **Adicional de 20% Aposentado: R\$ 177,32** (cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 3.940.445-1/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado no cargo de Guarda Municipal, Grau 05, Referência "I", **Francisco Rocha da Silva**, matrícula n.º **93726-1**, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **30,98/35** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 30 anos, 11 meses e 28 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 823,41** (oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 3.601.515-2/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 070, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda

Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I; e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Maria Batista Alves**, viúva do ex-servidor **Nicanor Ayres Dias**, matrícula n.º 19747-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 278,98** (duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos); **Prêmio Especial de Produção Extra: R\$ 1.176,96** (mil, cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos); **Adicional de Produtividade : R\$ 515,68** (quinhentos e quinze reais e sessenta e oito centavos); **Adicional de Atividades Perigosas: R\$ 139,49** (cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos); **Quinquênio (04) : R\$ 497,23** (quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) e **Indenização de Transporte: R\$ 466,63** (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), nos termos do Processo n.º 3.920.989-6/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art.2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional III, Grau F03, Referência "H", **Maria Zélia Ferreira**, matrícula n.º 65960-01, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único: Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 549,04** (quinhentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 329,42** (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 3.908.409-1/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "N", **Elena Júlia dos Santos**, matrícula n.º 51985-01, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas

mensais: **Vencimento: R\$ 1.354,39** (mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos); **Quinquênios (05): R\$ 677,18** (seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 406,30** (quatrocentos e seis reais e trinta centavos), nos termos do Processo n.º 3.726.661-2/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional III, Nível F03, Referência "I", **Geralda Bertoldo de Araújo, matrícula n.º 32654-1**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 554,14** (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), **Quinquênios (06): R\$ 332,48** (trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 533,50** (quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), nos termos do Processo n.º 3.665.491-1/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias

do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I; e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Gerson Prudente Marques**, viúvo, respectivamente, da ex-servidora, **Iolane Prudente Marques, matrícula n.º 294683-1**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será no valor total de **R\$ 3.298,56** (três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este, nos termos dos Processos n.º 3.881.019-7/2009.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2009**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I; e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Publius Lentulus Artiaga Nicolau**, viúvo da ex-servidora **Vânia Maria Lacerda Fleury Artiaga Nicolau**, matrícula n.º 28606-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 620,41** (seiscentos e vinte reais e quarenta e um centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 310,21** (trezentos e dez reais e vinte e um centavos) nos termos do Processo n.º 3.951.384-6/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2009.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem

como considerando o contido no Processo n.º 2.715.493-0/2005, de interesse de **JAIRO MACHADO CARNEIRO**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e as plantas dos lotes 08 e 16, da Quadra 2-B, situados às ruas B-8 e B-9, Jardins Paris, nesta Capital, passando a constituir o Lote 16/08, com as seguintes características e confrontações:

Lote 16/08	Área	2.207,00m²
Frente para a Rua B-9.....		26,00m
Fundo, confrontando com a Rua B-8.....		26,00m
Lado direito, confrontando com a		
APM 15-AV		07,07m+62,00m+07,07m
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 15 e 07.....		72,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto n.º 3.158, de 19 de outubro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 078, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos termos dos Processos n.ºs 3.134.324-1/2007 e 3.583.615-2/2008, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 2562, de 01 de outubro de 2008**, que aposentou a servidora **Joelma Maria Alves**, no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referências "F" e "C", contratos 01 e 02, **matrículas n.º 236489-1/2**, na parte relativa à fundamentação legal, para considerá-la com base no

art. 40, § 1º e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 6º, inciso III, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e na parte relativa aos proventos da aposentadoria, para considerá-los **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Contrato-1 - matrícula n.º 236489-1**: Os proventos da aposentadoria à que se refere este artigo serão integrais e no valor total de **R\$ 980,86** (novecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), do cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições. **Contrato-2 - matrícula n.º 236489-2**: Os proventos da aposentadoria à que se refere este artigo serão integrais no valor total de **R\$ 1.170,01** (hum mil cento e setenta reais e um centavo), do cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 079, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, RICARDO NEWTON LOPES RODRIGUES, matrícula n.º 510750-2**, do cargo, em comissão, de Músico I, símbolo CC-1, da Orquestra Sinfônica de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 1º de outubro de 2009**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, SEBASTIANA BENEDITA COELHO DE MORAES, matrícula n.º 624888-2**, do cargo, em comissão, de Cantor, símbolo CC-4, da Orquestra Sinfônica de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 1º de outubro de 2009**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar RENATA RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 992739**, do cargo, em comissão, de *Supervisor de Produção*, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 1º de janeiro de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear RENATA RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 992739**, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ANA DAMASCENA MENDES MESQUITA, matrícula n.º 101001-01**, do cargo, em comissão, de *Gerente de Mobilidade, símbolo DAS-3*, do Departamento de Projetos de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar LIZA CALIL ANDRADE CARVALHO ZICA, matrícula n.º 500194-2**, do cargo, em comissão, de *Coordenador-3, símbolo CC-3*, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação, a partir de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar SILVANY CRISTINE BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 395374-1**, da função de confiança de *Diretora da Escola de Ensino Especial ASCEP, símbolo FGD-4*, da Secretaria Municipal de Educação, e **designá-la** para exercer a função de confiança de *Diretora do Jardim de Infância de Aplicação do Instituto de Educação de Goiás - IEG, símbolo FGD-3*, com retroação de efeitos a partir de 21 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 086, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar DIVINA ETERNA RUYS, matrícula n.º 351130-01**, da função de confiança de *Secretária Geral da Escola Municipal César da Cunha Bastos, símbolo FGSG-II*, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

EXTRATOS

COMDATA

EXTRATO
CTJR 02/10

Contratantes: Comdata e Força Comércio de Materiais Eletro Eletrônicos Ltda. ME

Local e Data: Lavrado e assinado em 01 de fevereiro de 2010, em Goiânia, GO, na **Comdata**, situada à Avenida José Alves, n.º 490, Setor Oeste.

Fundamento: Pregão Presencial n.º 344/2009 - CGL, conforme Lei n.º 8.666/93, autos n.º 38692585/09.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de No-Break, **modelo TOPDSP650**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que respeitada a Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 2.450,00 mês.

COMDATA

EXTRATO
CTJR 03/10

Contratantes: Comdata e Formulários Pilotos Ltda.

Local e Data: Lavrado e assinado em 01 de fevereiro de 2010, em Goiânia, GO, na **Comdata**, situada à Avenida José Alves, n.º 490, Setor Oeste.

Fundamento: Pregão Presencial n.º 417/2009 - CGL, conforme Lei n.º 8.666/93, autos n.º 38903161/09.

Objeto: Confeção de jogos de capas e contracapas pelo Contratado para emissão de carnês de IPTU/ISS - 2010, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo: 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que respeitada a Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 89.400,00 total.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2009

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a GEO ENGENHARIA LTDA

Signatários: Profª. Márcia Pereira Carvalho, Secretária Municipal de Educação e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato n.º 054/2009, Tomada de Preços n.º 024/2009.

Fundamento Legal: processo n.º: 37771317/2008, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de obras e engenharia, para **ampliação da E.M. De Tempo Integral ZEVEIRA ANDREA VECCI**, nesta Capital, conforme especificações constantes dos anexos: *memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos*, e demais condições constantes do Edital TOMADA DE PREÇOS n.º. 024/2009.

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico-

financeiro, contado a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

Valor: R\$ 395.185,83 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Data de Assinatura: 25/11/2009

TERMO DE PERMISSÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº ____/2009

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pelo presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, de um lado, Município de Goiânia, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado pelo Sr. Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, advogado, casado, portador da CI sob nº 23929-1291416-SSP/GO 2º via e CPF sob nº 002.475.701-25, assistido pelo Procurador Geral do Município Dr. **ELCY SANTOS DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 28993, CI sob nº. 34080 SSP/GO, e CPF sob nº 075.122.791-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de ora em diante doravante denominado apenas **Permitente**, de acordo com o permitido pela a Lei Complementar nº 078 de 08 de junho de 1999, confere na forma de Permissão de Uso de Área Pública Municipal, ao **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, neste ato representado pela Sra. **MARIA BELIZARIA DOS SANTOS BORGES**, brasileira, Presidente da instituição agora denominado **Permissionário**, o uso especial da área pública municipal com 1.500,00 metros quadrados, situada na Rua Oriente com C-55, Quadra 81, Setor Sol Nascente, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: **“Frente para a Rua C-55: medindo 34,82; Fundo confrontando com o Lote 01 e 04, medindo 27,56m + 7,26m; Lado direito, confrontando com Lote 15, medindo 43,08m; Lado Esquerdo, confrontando com a APM (Remanescente), medindo 43,08m,** tudo conforme consta no Processo nº 3.590.102-7/2008 e Lei nº 8.858 de 09 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Município 4.737 de 13/11/2009, nesta Capital, que passa a fazer parte integrante desse Termo, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Permissão de Uso da área no início caracterizada é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de 01 (um) ano, para o início, e de , no máximo, dois (02) anos, a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para o pleno funcionamento das suas atividades e se destinará a construção do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ficando a cargo do Permissionário a responsabilidade de sua execução e conservação;

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Permissão de Uso é feita em

caráter de graciosidade e a titulo precário, tem por escopo atender as necessidades daquela entidade, a qual é conferida a faculdade de usar a área discriminada neste instrumento dentro das proporções aqui estabelecidas, não lhes sendo permitido, a qualquer título, a sua locação ou transferência, sem a concordância expressa do Permitente;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Permissionária compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a ter sob sua guarda e uso exclusivo o imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstas e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal quanto a sua devolução;

CLÁUSULA QUARTA - A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do Permitente;

CLÁUSULA QUINTA - No caso de inadimplência da Permissionária e sendo revogada a Permissão, todas as benfeitorias edificadas na área permissionada passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer indenizações;

CLÁUSULA SEXTA - A Permissionária com a assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando a bem conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como a devolvê-la tal como a recebeu, tanto que for solicitada;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Permissionária sujeita-se expressamente, a observância rigorosa de toda legislação municipal aplicável a espécie;


CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou que dele decorram.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integridade tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009.


IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia


ELCY SANTOS DE MELO
Procurador Geral do Município


MARIA BELIZARIA DOS SANTOS BORGES
Presidente do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré
Permissionário

AVISOS**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº. 38309609/2009, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010, com abertura prevista para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 09h30m, FICA ADIADO PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09h30m, motivada pela necessidade de alteração no edital. Os interessados poderão no horário das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº. 38480774/2009, oriundo da Agência Municipal do Meio Ambiente e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que a TOMADA DE PREÇO Nº 003/2010, com abertura prevista para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, FICA ADIADO SINE DIE, motivada no interesse da Administração. Os interessados poderão no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias

normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº. 38480553/2009, oriundo da Agência Municipal do Meio Ambiente e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que a TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010, com abertura prevista para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 09:30 horas, FICA ADIADO SINE DIE, motivada no interesse da Administração. Os interessados poderão no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 323/2009
(MENOR PREÇO POR LOTE)**

A Pregoeira Marcela Araújo Teixeira, designada' pelo Decreto Municipal nº. 2.15212008 da Prefeitura de Goiânia, torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

nº323/2009, processo nº 37635685/2009.

EMPRESAS VENCEDORAS

JOÃO ALEXANDRE LANDIM

Lote: 02;

FERRAGENS J. TEODORO LTDA.

Lote: 01;

Obs: O Lote 03 fica fracassado, conforme consta nos autos;

Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

RESULTADO

IDTECH

RESULTADO
EXTRATO DE ATA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, Organização Social sem fins lucrativos, torna público o resultado da seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006 / 2010

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Vigilância Armada visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas relativas ao **Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão - TELECONSULTA**, oriundas do Contrato de Gestão Firmado entre esta Instituição e o Município de Goiânia - GO, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital. (AUTOS Nº. 2010000053).

DATA DE ABERTURA: Dia 29/01/2010 às 15h30min.

VENCEDORA:	LOTE (S):
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	01
VALOR TOTAL GERAL:	RS 98.160,00

Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2010.

Alexsandro Jorge Lima
Pregoeiro

Luana Mattos Lirio
Presidente da CPL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

MC-CAR SERVIÇOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, as licenças ambientais Instalação e Operação para empreendimento localizado na Rua T53 QD. J 19 LT 14-15 SET MARISTA - Goiás de acordo com processo nº 39363631.

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

Impressão e Acabamento:



PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURASEMESTRAL.....	RS 160,00	<small>(cento e sessenta reais)</small>
VENDA AVULSA.....	RS 2,50	<small>(dois reais e cinquenta centavos)</small>
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	RS 20,00	<small>(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página RS 5,00 (cinco reais) por página ou fração.</small>
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL / 2009.....	RS 84,00	<small>(oitenta e quatro reais)</small>
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	RS 34,00	<small>(trinta e quatro reais)</small>